**DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 002/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E, ESPECIALMENTE, OS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (ACT’S), CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)”.**

O **Prefeito Municipal de Cunhataí**, Estado de Santa Catarina, Sr. **Luciano Franz**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Art. 77, inciso VI, combinado com o Art. 100, inciso I da lei Orgânica municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município no âmbito do Poder Executivo, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa CI nº. 002/2019, que Dispõe sobre a regulamentação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e, especialmente, os contratados temporariamente (ACT’s), Cargos em Comissão (CC) e Função Gratificada (FG).

*Parágrafo único -* A íntegra da presente Instrução Normativa segue anexa como parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º**. Caberá às secretarias municipais, por meio de seus titulares, orientar os demais colaboradores quanto às normas contidas na Instrução Normativa CI nº. 002/2019.

*Parágrafo único -* A alegação do desconhecimento da Lei não exime o responsável por qualquer descumprimento do disposto na referida normativa.

**Art. 3º**. O cadastramento biométrico, a fim de possibilitar a execução da presente normativa, ficará a cargo do responsável pelo setor de recursos humanos.

**Art. 4º.** A íntegra da Instrução Normativa CI n°. 002/2019 será afixada no Mural Público Municipal e também estará disponível no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Cunhataí.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Cunhataí, Santa Catarina, em 06 de agosto de 2019.*

**LUCIANO FRANZ**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se e Registre-se**

**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº. 002/2019**

*Dispõe sobre a regulamentação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e, especialmente, os contratados temporariamente (ACT’s), Cargos em Comissão (CC) e Função Gratificada (FG).*

A Controladoria Interna do Município de Cunhataí - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº. 028, de 04 de agosto de 2018, e:

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, contidos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO**, o art. 90, incisos II e V da Lei Orgânica do Município de Cunhataí;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 63, o qual prevê que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”;

**CONSIDERANDO** o prejulgado n°. 2101 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC);

**CONSIDERANDO**, ainda, o que prevê o Art. 51, parágrafos 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cunhataí (Lei Complementar 002/2007).

**CONSIDERANDO,** por fim, o Decreto Municipal n°. 094/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa objetiva regulamentar o controle de frequência por parte de todos os funcionários públicos do poder executivo municipal de Cunhataí, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e, especialmente, os contratados temporariamente (ACT’s), Cargos em Comissão (CC) e Função Gratificada (FG).

*Parágrafo único –* Todos os servidores públicos deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na legislação municipal para os cargos por eles ocupados, bem como o horário de expediente fixado.

**Art 2º.** É dispensável o registro de controle de frequência dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais).

*Parágrafo único –* Também poderão ser dispensados do registro de ponto, o ocupante do cargo de Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, lotado no gabinete do prefeito, e os cargos de Gerente de Cultura, Esportes e Lazer e Assessora Nível I - SECEL, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em função das peculiaridades destes cargos.

**Art. 3º.** O controle de frequência deverá ser feito por meio eletrônico, na repartição onde o funcionário estiver lotado.

§ 1º. Caso não haja sistema eletrônico, o controle poderá ser manual, assim como ocorre em casos de impossibilidade de registro eletrônico.

§ 2º. As justificativas quanto a atrasos ou impossibilidades de registro de frequência seguirão o que dispõe o Decreto Municipal n°. 094/2018.

**Art. 4°.** O ocupante de Cargo em Comissão (CC) ou Função Gratificado (FG) se submete ao regime integral e exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

*Parágrafo único –* Os Servidores ocupantes de cargo em comissão, com regime de dedicação semi-integral, terão jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** Os ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança não farão jus a horas-extra, porém, poderá ser instituído banco de horas e/ou outras formas de compensação, a fim de equiponderar as horas trabalhadas fora do período normal de funcionamento da repartição pública onde estiverem lotados.

**Art. 6º.** O banco de horas e/ou outras formas de compensação a serem adotadas, de que trata o artigo anterior, seguirão o que dispõe o Decreto Municipal n°. 094/2018, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 2º e/ou leis posteriores que versarem sobre o assunto.

**Art. 7º.** O servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos procederá ao cadastro biométrico dos servidores em Cargo Comissionado e Função Gratificada, a fim de dar efetividade à presente legislação.

**Art. 8º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Cunhataí – Santa Catarina, 06 de agosto de 2019.*

**Iedo Adaltro Zortéa**

**Agente de Controle Interno**

**Matrícula 33760/01**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luciano Franz**

**Prefeito Municipal**

**Augusto Diel Marschall**

**Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento**